



ADVOCACIA
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JR.
JOSÉ CARVALHO GRADE NETO
NELSON BATISTA PEREIRA
ARÃO MOREIRA SANTOS NETO
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA

Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de
Cambé.

Vara Cível Unificada e Anexos
COMARCA DE CAMBÉ PA
LIVIA B. RACY Secretária

ESTA PETIÇÃO E DOCUMENTOS
SEU ENTRADA NESTA DATA, AS
9:15 HORAS DOU PE.
Em 28 / 08 / 97

Agustino Adriano dos Reis
Funcionário Juizamentado

TORINO DIESEL
COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., através de seu
advogado constituído nos autos nº 50/91, de **concordata**
preventiva, vem perante V.Exa., manifestar-se quanto ao r.
despacho de fls.269, expondo e requerendo:

A Concordatária não concorda
com os argumentos colimados pelos credores por quanto da a
aplicabilidade da correção monetária sobre os créditos sujeitos
a concordata, na medida em que todos os julgados e argumen-
tos trazidos aos autos levam em consideração somente funda-
mentos lastreados na aplicação da correção monetária em si
mesma.

No caso presente, a questão
envolvida, como já referido anteriormente (fls. 224/230), não se
refere quanto a aplicabilidade ou não correção monetária - logi-
camente aplicável -, mas com relação ao uso da TRD para apli-
cação da correção monetária.





2

Se a TRD não pode ser usada como indexador, vale dizer, como fator de indexação dentro da correção monetária, este último instituto, em termo legais, não tem aplicação ao caso presente.

Diante dos fundamentos, apresentados requer a V.Exa., entender como cumpridas as obrigações da concordatária, com os depósitos realizados.

Pelo princípio da eventualidade, assim não entendendo V.Exa., requer a complementação do depósito a ser realizado no prazo de 60 dias, até julgamento do recurso que interposto que deverá ser interposto contra decisão do respectivo incidente, em caso desfavorável.

Pede Deferimento.

Londrina, 23 de Setembro de 1993.


João Carlos de Oliveira Júnior
Advogado

